

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

<http://ap.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/tartarugalzinho/>



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA N°146 /2019-GAB/PMT

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ/AP, no uso das atribuições legais e seguindo o que determina o Decreto de n°115 de 04 de Julho de 2019.

#### RESOLVE:

Art. 1°. Instituir a Comissão do Conselho Municipal de Turismo, no âmbito do Município de Tartarugalzinho, que será composta pelos indicados de cada instituição abaixo relacionada:

I - Representando do Governo Municipal:

a) Representante da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo:

Titular: Ângelo Tavares Brito

b) Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento;

Titular: Raimundo Narito Leite Soares

c) Secretaria Municipal de Cultura e Lazer;

Titular: Nilson Vidal Figueiredo

d) Sala do Empreendedor –Sebrae.

Titular: Pedro Medeiros da Silva

II. Da Sociedade Civil:

a) Representante dos Meios de Hospedagem;

Titular: Maria Izabel Marques Silva

b) Representante da Classe de Artesãos;

Titular: Luciane Trindade Silva

c) Representante da Associação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município de Tartarugalzinho;

Titular: Maria da Conceição Gomes Trindade

d) representante do Comércio e Lojistas;

Titular:

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Tartarugalzinho - AP, 04 de Julho de 2019.

**RILDO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº106/2019 GAB/PMT

Tartarugalzinho, 01 de Julho de 2019.

**O PREFEITO DE TARTARUGALZINHO** usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA do Município de Tartarugalzinho/AP:

### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar **JOSIEL BRASÃO SILVA** do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**, a contar de 01 de Julho de 2019.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua assinatura.

**Art. 3º** Revogam-se disposições em contrário.

**Art.4º**Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE TARTARUGALZINHO**

**Rildo Gomes de Oliveira**  
Prefeito de Tartarugalzinho

Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho-PMT  
Rua São Luís, 809-Centro- CEP: 68.900-000- Tartarugalzinho-AP



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO N° 113/2019 GAB/PMT

Tartarugalzinho/AP, 27 de Junho de 2019.

**O PREFEITO DE TARTARUGALZINHO** usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA do Município de Tartarugalzinho/AP:

### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar **ROSEANNE DE FATIMA PAIVA BERNAL** do Cargo em Comissão de SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, a contar de 27 de Junho de 2019.

**Art. 2º** Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TARTARUGALZINHO

**Rildo Gomes de Oliveira**  
Prefeito de Tartarugalzinho



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N° 116/2019 GAB/PMT**

Tartarugalzinho/AP, 27 de Junho de 2019.

**O PREFEITO DE TARTARUGALZINHO** usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA do Município de Tartarugalzinho/AP:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **ROSEANNE DE FATIMA PAIVA BERNAL** para o Cargo em Comissão de SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, Sem Ônus para o Município, a contar de 27 de junho de 2019.

**Art. 2º** Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE TARTARUGALZINHO**

**Rildo Gomes de Oliveira**  
Prefeito de Tartarugalzinho



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 115-GAB/PMT**

Tartarugalzinho/AP, 04 de Julho de 2019.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO –  
COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, **RILDO GOMES DE OLIVEIRA** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no artigo 94 da Lei Orgânica Municipal n°001/92 prevê que “O Município instituirá a política do Turismo, definindo as diretrizes a observar nas ações públicas privadas que visem promovê-lo e icentivá-los como forma de desenvolvimento”.

Considerando que a Política Nacional de Turismo exige que o município possua Conselho e Plano Municipal de Turismo, como sendo critério obrigatório para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico no Ministério do Turismo;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR no âmbito do município de Tartarugalzinho, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, considerando o disposto no artigo 94 da Lei Orgânica Municipal n°001/92 prevê que “O Município instituirá a política do Turismo, definindo as diretrizes a observar nas ações públicas privadas que visem promovê-lo e icentivá-los como forma de desenvolvimento”;

Art. 2.º O Conselho Municipal de Turismo do Município de Tartarugalzinho/AP é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Turismo.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo do Município de Tartarugalzinho/AP:

I- Debater e fiscalizar a Política Municipal de Turismo e a execução do Plano Municipal de Turismo;

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Turismo;

III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Turismo são limitadas às matérias relativas ao Município de Tartarugalzinho/AP.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Turismo estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º O Conselho de Turismo do Município de Tartarugalzinho será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

**I – Representando o Governo Municipal:**

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento;
- c) Secretaria Municipal de Cultura e Lazer;
- d) Sala do Empreendedor – Sebrae;

**II – Representando a Sociedade Civil:**

- a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 01 (um) representante da Classe de Artesãos;
- c) 01(um) representante da Associação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município de Tartarugalzinho;
- d) 01 (um) representante do Comércio e Lojistas;

Art. 5º - Ficam nominados a compor o referido Conselho os membros designados mediante Decreto Municipal, bem como seus suplentes;

Art. 6º A atuação no Conselho de Turismo do Município de Tartarugalzinho é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7º As reuniões do Conselho de Turismo do Município de Tartarugalzinho, serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8º É assegurado ao Conselho de Turismo do Município de Tartarugalzinho, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as Disposições em contrário.

**RILDO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº118/2019 GAB/PMT

Tartarugalzinho/AP, 01 de Julho de 2019.

**O PREFEITO DE TARTARUGALZINHO** usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA do Município de Tartarugalzinho/AP:

### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar **LUCELIA DOS SANTOS PANTOJA** do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA ESCOLAR DO JARDIM ENCANTADO**, contar de 01 de Julho de 2019.

**Art. 2º** Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE TARTARUGALZINHO**

**Rildo Gomes de Oliveira**  
Prefeito de Tartarugalzinho

Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho-PMT  
Rua São Luís, 809-Centro- CEP: 68.900-000- Tartarugalzinho-AP



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N°403 de 03 de julho de 2019**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Tartarugalzinho Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tartarugalzinho-AP aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**Do Conselho Municipal de Turismo de Tartarugalzinho**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR como órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo, regulador e fiscalizador, formulador e controlador em matéria de Turismo no âmbito do município de Tartarugalzinho, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, considerando o disposto no artigo 94 da Lei Orgânica Municipal n°001/92 prevê que “O Município instituirá a política do Turismo, definindo as diretrizes a observar nas ações públicas privadas que visem promovê-lo e incentivá-los como forma de desenvolvimento”;

**Parágrafo único.** O COMTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no município, de forma a garantir a preservação, a conservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e o gerenciamento do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no município de Tartarugalzinho.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do município.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 4º.** O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse no desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Tartarugalzinho, abaixo relacionados:

I - Membros do Poder Executivo Municipal:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento;  
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer;  
Sala do Empreendedor –Sebrae;

**II - Da Sociedade Civil:**

- a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 01 (um) representante da Classe de Artesãos;
- c) 01(um) representante da Associação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município de Tartarugalzinho;
- d) 01 (um) representante do Comércio e Lojistas;

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar um representante, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado completará o mandato de substituto.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido voluntariamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

§ 6º. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I– Formular e desenvolver a Política Municipal de Turismo;
- II– Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- III– Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;
- IV– Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- V– Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

omissos;

**VI**– Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no município de Tartarugalzinho e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;

**VII**– Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

**VIII**– Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do município;

**IX**– Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

**Parágrafo Único:** Aos membros do Conselho Municipal de Turismo será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas referentes ao tema prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da população.

**Art. 6º.** O órgão coordenador e executor da Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

**Art. 7º.** Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 8º.** O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

**§ 1º.** Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

**§ 2º.** O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR

## **CAPITULO II**

### **Do Fundo Municipal de Turismo**

**Art. 9º** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Tartarugalzinho - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

- I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 10.** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

- I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- III – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
- VII – outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único.** Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Tartarugalzinho.

**Art. 11.** As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Art. 12.** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados preferencialmente em:

- I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**IV**– desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

**V**– aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que desenvolvam a atividade turística no município de Tartarugalzinho.

**Parágrafo Único.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

**Art. 13.** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

**I** – as especificações definidas em orçamento próprio;

**II** – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Parágrafo Único.** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR- elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pelo Diário Oficial do município, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo Único:** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 15.** O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, AP, 03 de Julho de 2019.

**Rildo Gomes de Oliveira**  
**Prefeito Municipal de Tartarugalzinho**



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº403 DE 03 DE JULHO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) E FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE TARTARUGALZINHO** usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela **LEI ORGÂNICA** do Município de Tartarugalzinho/AP:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a Lei N° 403/2019 PMT

- 1-Registre-se,
- 2-Publique-se e,
- 3-Cumpra-se.

Tartarugalzinho 03 de Julho de 2019.

**Rildo Gomes de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho